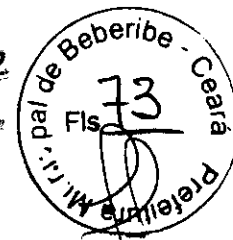




PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

- 1.1. Aquisição de material permanente para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Beberibe/CE.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. A aquisição dos produtos tem amparo legal disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, especialmente os Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores, da Lei nº 8.666, de 21 e junho de 1993 e suas alterações posteriores.

### 3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A Secretaria de Educação, informa que a presente aquisição é justificada em razão de atender e suprir as demandas para cumprir as metas desejadas.

### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

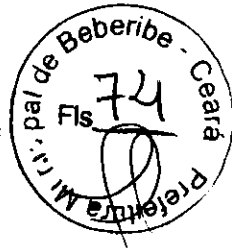
- 4.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada dos produtos, embalagem, tipo ou modelo, marca, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados nestes documentos.
- 4.2. A Secretaria de Educação, poderá se valer da análise técnica dos bens propostos antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas constantes neste termo de referência.
- 4.3. A empresa vencedora no processo de licitação deverá fornecer produtos de boa qualidade.
- 4.4. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o menor valor, por item, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital do Pregão.

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais.
- 5.2. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Compra expedida pela CONTRATANTE.
- 5.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Compra pela Secretaria competente.
- 5.4. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade, no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua notificação.
- 5.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.
- 5.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.
- 5.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 5.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 5.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

- 5.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 5.13. A evitar o emprego de produtos impróprios ou de qualidade inferior ou de pessoal desqualificado para a entrega dos produtos, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.
- 5.14. Substituir o produto, quando do surgimento de eventuais defeitos verificados, durante o período da garantia oferecida pelo fabricante, atendendo o prazo máximo de 20 (vinte) dias para retirada e devolução de novos materiais a partir da solicitação feita pela CONTRATANTE.
- 5.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 5.16. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

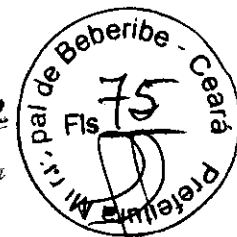
- 6.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra.
- 6.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 6.4. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.
- 6.5. Designar servidores da Secretaria de Educação para acompanhar o fornecimento dos produtos.
- 6.6. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 6.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 6.8. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

## 7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 7.1.1 advertência;
  - 7.1.2 multa de 0,3%(zero virgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10%( dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
  - 7.1.3 multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15(quinze) dias corridos, cotados da comunicação oficial;
  - 7.1.4 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Beberibe/CE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
  - 7.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Secretaria contratante e pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 7.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração deste Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio de licitação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



determinantes da punição o. até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que

- 7.2.1- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 7.2.2- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 7.2.3- comportar-se de modo inidôneo;
- 7.2.4- fizer declaração falsa;
- 7.2.5- cometer fraude fiscal;
- 7.2.6- falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 7.3. Por descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior.
- 7.4. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.
- 7.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela mesma, em relação a um dos itens arrolados na Condição subitem 7.2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 7.6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 7.7. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços do Município de Beberibe e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das combinações legais.
- 7.8. A recusa sem motivo justificados da convocada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas no item 7 deste instrumento.

**8. DO PAGAMENTO**

- 8.1. Os pagamentos serão realizados à medida que os produtos forem solicitados, conforme as necessidades da Contratante, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente que deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos: comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 8.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.
- 8.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- 8.4. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, por meio de ordem bancária, creditado em favor do prestador de serviço, devendo para tal ficar explícito o nome e os dados da conta bancária (nº da agência e nº da conta bancária, e banco) do fornecedor para que seja efetivado o pagamento /crédito.

**9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão a conta das seguintes dotações Orçamentárias:

ÁREA/AGENTE/REQUERENTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0802 - FUNDO MUN. DE MAN. E DES. DO ENS. FUNDAM. E V	12.368.0008.2.048 - FUNCIONAMENTO DA REDE PÚBLICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**10. DA FISCALIZAÇÃO**

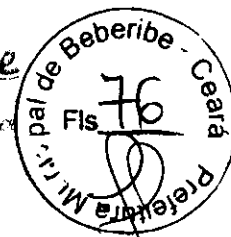
- 10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretária de Educação, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



Propostas para licitação



#### 11. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 11.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas deste instrumento, conforme a execução do objeto ou de acordo com a necessidade da CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil (ordem de compra). O objeto licitado deverá ser entregue no local designado pela Secretaria de Educação.
- 11.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados, até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 11.3. A contratada deverá anexar a nota fiscal, uma cópia da solicitação e do contrato na entrega do produto.

#### 12. RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 12.1. Os produtos serão recebidos por servidor designado pela Secretaria de Educação.
- 12.2. A contratada deverá entregar os produtos no horário das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos produtos fora do expediente de trabalho.
- 12.3. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.
- 12.4. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

#### 13. DA GARANTIA

- 13.1. A garantia mínima exigida fica fixada em 12 (doze) meses contados a partir da data da entrega dos equipamentos e mobiliários.

#### 14. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 14.1. Para a aquisição dos produtos serão emitidas ordens de compras, em conformidade com as propostas vencedoras e de acordo com a necessidade da Secretaria contratante;
- 14.2. O contrato ficará adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, a partir da data de sua assinatura, e findando em 31 de dezembro de 2016, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

#### 15. DO REGIME DE FORNECIMENTO

- 15.1. Conforme a necessidade.

#### 16. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

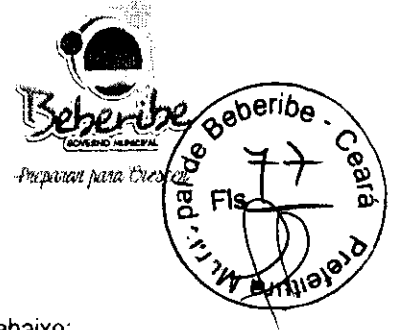
- 16.1. Aditivo ao Contrato envolvendo aumento real de preço será admitido somente em caso de comprovada majoração no preço dos produtos, relativo aos preços praticados antes e após a solicitação do reajuste, para que o equilíbrio financeiro do contrato possa ser mantido na conformidade do que estabelece o Estatuto das Licitações.

#### 17. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato poderá ser rescindido, a critério da Secretana contratante, decorridos 10 (dez) dias após o prazo de entrega estipulado no subitem 11.1, caso a contratada não comprove já ter enviado os produtos via transportadora ou correios, e/ou não apresente justificativas aceitáveis;
- 17.2. A decisão de rescindir o contrato, no caso previsto no subitem 11.1, caberá à Secretana contratante, após prévia consulta ao setor solicitante do material, e desde que se vislumbrem possibilidades de prejuízos a esta Secretaria;
- 17.3. Nos casos em que se justifique a rescisão contratual a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no subitem 7.1.4. deste instrumento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



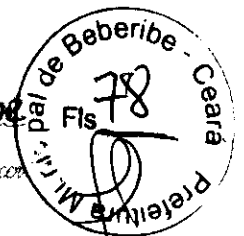
## 18. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

18.1. Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	APARELHO TELEFÔNICO SEM FIO, LONGO ALCANCE, 100 METROS SEM BARREIRA, 50 METROS COM BARREIRA, VISOR ALFA NUMÉRICO, AGENDA TELEFÔNICA PARA SETENTA NÚMEROS, TOQUES POLIFÔNICOS, QUALIDADE DE VOZ DIGITAL, ANTENA INTERNA, CÓDIGO DE SEGURANÇA, AVISO DE BATEIA FRACA, BLOQUEIO PROGRAMÁVEL.	UNIDADE	4	R\$ 201,64	R\$ 806,56
2.	AR CONDICIONADO SPLITSPRINGERMAXIFLEX 12.000 BTUS / FRIO 42RWA012515LS / 38KCB012515MS / COR BRANCA / CONTROLE REMOTO.	UNIDADE	12	R\$ 2.199,68	R\$ 26.396,16
3.	AR CONDICIONADO SPLITSPRINGERMAXIFLEX 9.000 BTUS / FRIO 42RWA012515LS / 38KCB012515MS / COR BRANCA / CONTROLE REMOTO.	UNIDADE	12	R\$ 1.831,23	R\$ 21.974,76
4.	ARMÁRIO DE AÇO MODELO: RAA4003 2 PORTAS GRANDES / ALTURA: 1.980 MM / LARGURA: 1.200 MM PROFUNDIDADE: 450 MM / 4 PRATELEIRA REGULAVEIS / CHAVES	UNIDADE	40	R\$ 696,57	R\$ 27.862,80
5.	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA CAPACIDADE 300 KG / MARCADORES DIGITAIS DE CRISTAL LIQUIDO / PLATAFORMA 370 X 440 MM (ACABAMENTO DA BASE EM BORRACHA ANTIDERRAPANTE) / DIMENSÕES: 1.210 X 370 X 580 MM.	UNIDADE	4	R\$ 2.747,77	R\$ 10.991,08
6.	BEBEDOURO INDUSTRIAL BI-400 EM AÇO INOXICIDAVEL / 5 TORNEIRAS / 1 NATURAL / 4 GELADAS / FILTRO DE CARVÃO ATIVADO / ISOLAMENTO EM POLIURETANO / ALTURA: 1,55 M X LARGURA: 0,58 CM X COMPRIMENTO: 1,55 M	UNIDADE	40	R\$ 2.932,91	R\$ 117.316,40
7.	BIRÓ 2 GAVETAS / ESTRUTURA DE AÇO / TAMPO DE MADEIRA MDF / 15 MM COM 0,60 X 0,75 X 1,20 M	UNIDADE	20	R\$ 320,79	R\$ 6.415,80
8.	BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA 13 KG / 360 MM DE DIÂMETRO X 400 MM DE ALTURA.	UNIDADE	40	R\$ 219,97	R\$ 8.798,80
9.	CADEIRA DE PLÁSTICO SEM BRAÇO DIMENSÕES: L 56 X P 50 X A 86 CM / PESO: 2,2 KG / CAPACIDADE: 140 KG / POLIPROPILENO VIRGEM / COR BRANCA.	UNIDADE	200	R\$ 45,83	R\$ 9.166,00
10.	CADEIRA PARA ESCRITÓRIO ESTOFADO, FIXA, SEM BASE GIRATÓRIA COR PRETA	UNIDADE	200	R\$ 137,48	R\$ 27.496,00
11.	CADEIRA PARA ESCRITÓRIO ESTOFADO, FIXA, COM BASE GIRATÓRIA COR VERDE	UNIDADE	12	R\$ 192,47	R\$ 2.309,64
12.	CAIXA DE SOM ATIVA SISTEMA BASS-REFLEX DE 2 VIAS / WOOFER DE 12" / CÔRNETA COM DRIVE DE TITÂNIO DE 1" / POTÊNCIA: 200W RMS / DIVISOR DE FREQUÊNCIA: CORTE EM 3,5 KHZ / RESPOSTA DE FREQUÊNCIA: 45HZ-20KHZ / 115V/230V - 50/60HZ / IMPEDÂNCIA: 8 / SENSIBILIDADE: 102DB / DIMENSÕES: LARGURA 43CM, ALTURA 62CM, PROFUNDIDADE 38CM	UNIDADE	4	R\$ 1.099,84	R\$ 4.399,36
13.	COMPUTADOR COMPLETO COMPUTADOR COM INTEL CORE I3, MONITOR 19", 4 GB, HD 500 GB, DVD-RW.	UNIDADE	28	R\$ 2.749,60	R\$ 76.988,80
14.	CONJUNTO COLETA SELETIVA CAPACIDADE 50 LITROS COM TAMPA VAI- VEM COM SUPORTE NAS CORES AZUL (PAPEL), VERMELHO (PLÁSTICO), AMARELO (METAL), VERDE (VIDRO). LARGURA: 1,50 CM, ALTURA: 1,20 CM, PROFUNDIDADE: 0,50 CM	CONJUNTO	20	R\$ 392,28	R\$ 7.845,60
15.	CONJUNTO ESCOLAR INFANTIL - CONJ. INF. 4 LUGARES C/ MESA COM TAMPO EM FÓRMICA NA COR AMARELO MEDINDO 0,80 M X 0,80 M E 0,75M DE ALTURA / CADEIRA COM TAMPO E ENCOSTO EM FORMICA NA COR AMARELO MEDINDO - 0,45M DE ALTURA.	CONJUNTO	40	R\$ 879,87	R\$ 35.194,80
16.	CONJUNTO ESCOLAR INFANTIL - CONJ. INF. 4 LUGARES C/ MESA COM TAMPO EM FÓRMICA NA COR AZUL MEDINDO 0,80 M X 0,80 M E 0,75M DE ALTURA / CADEIRA COM TAMPO E ENCOSTO EM FORMICA NA COR AZUL MEDINDO - 0,45M DE ALTURA.	CONJUNTO	40	R\$ 879,87	R\$ 35.194,80
17.	CONJUNTO ESCOLAR INFANTIL - CONJ. INF. 4 LUGARES C/ MESA COM TAMPO EM FÓRMICA NA COR LARANJA MEDINDO 0,80 M X 0,80 M E 0,75M DE ALTURA / CADEIRA COM TAMPO E ENCOSTO EM FORMICA NA COR LARANJA MEDINDO - 0,45M DE ALTURA.	CONJUNTO	40	R\$ 879,87	R\$ 35.194,80
18.	CONJUNTO ESCOLAR INFANTIL - CONJ. INF. 4 LUGARES C/ MESA COM TAMPO EM FÓRMICA NA COR VERDE MEDINDO 0,80 M X 0,80 M E 0,75M DE ALTURA / CADEIRA COM TAMPO E ENCOSTO EM FORMICA NA COR VERDE MEDINDO - 0,45M DE ALTURA.	CONJUNTO	40	R\$ 879,87	R\$ 35.194,80
19.	CONJUNTO ESCOLAR INFANTIL - CONJ. INF. 4 LUGARES C/ MESA COM TAMPO EM FÓRMICA NA COR VERMELHO MEDINDO 0,80 M X 0,80 M E 0,75M DE ALTURA / CADEIRA COM TAMPO E ENCOSTO EM FORMICA NA COR VERMELHO MEDINDO - 0,45M DE ALTURA	CONJUNTO	40	R\$ 879,87	R\$ 35.194,80
20.	CONJUNTO PARA REFEITÓRIO - MESA PARA REFEITÓRIO COM BANCOS INDIVIDUAIS (10 LUGARES), ARMAÇÃO EM MADEIRA / MESA 2,40 M X 0,90 M E 0,60 M DE ALTURA TAMPO EM FÓRMICA NA COR BRANCA COM CANTOS	UNIDADE	100	R\$ 2.199,68	R\$ 219.968,00



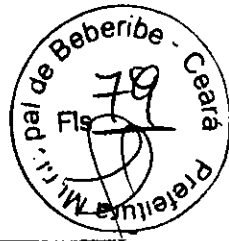
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



	ARREDONDADOS/ BANCO 2,40 X 0,30 E 0,50 M DE ALTURA ASSENTO EM FÓRMICA NA COR BRANCA COM CANTOS ARREDONDADOS.				
21.	DESFRAGMENTADOR DE PAPEL ABERTURA DE INSERÇÃO: 215 MM, NÚMERO MÁXIMO DE FOLHAS 15, NÍVEL DE SEGURANÇA 03, TIPO DE FRAGMENTAÇÃO: 4 X 38 MM, VOLUME DA LIXEIRA 22 L, CENSOR DE SEGURANÇA PARA LIXEIRA, DIMENSÕES: 350 X 255 X 440 MM, PESO: 7,5 KG.	UNIDADE	4	R\$ 859,71	R\$ 3.438,84
22.	ESTABILIZADOR/MODULO ISOLADOR POTENCIA MÁXIMA: 450 VA / FREQUÊNCIA: 60 HERT / BIVOLT / 4 TOMADAS.	UNIDADE	60	R\$ 210,80	R\$ 12.648,00
23.	ESTABILIZADOR/MODULO ISOLAR 1500 UP 1500VA NET V.2, ENTRADA 110 E 220V SAIDA 110V.	UNIDADE	60	R\$ 861,54	R\$ 51.692,40
24.	ESTANTE DE AÇO MEDINDO 1,98M DE ALTURA X 0,92M DE LARGURA E 0,30M DE PROFUNDIDADE COM 6 PRATELEIRAS REGULÁVEIS, COM REFORÇO ÔMEGA NA COR CINZA, PARA SUPORTA UMA SOBRE CARGA UNIFORMEMENTE DE ATÉ 100 KG POR PRATELEIRAS.	UNIDADE	400	R\$ 174,14	R\$ 69.656,00
25.	FLANEOGRAFO MEDINDO - 1,20 X 0,80 M COM MOLDURA E CANTONEIRAS PLÁSTICAS NA COR VERDE	UNIDADE	20	R\$ 201,64	R\$ 4.032,80
26.	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS / FORNO COM 2 GRADES COM ALTURA EM 4 POSIÇÕES / QUEIMADORES FRONTAIS COM TRIPLA CHAMAS / QUEIMADORES COM DUPLA CHAMAS / GRANDES DE QUEIMADORES DA MESA DE FERRO FUNDIDO.	UNIDADE	100	R\$ 1.594,77	R\$ 159.477,00
27.	FOGÃO INDUSTRIAL MESA ESMALTADA / 6 BOCAS / GRELHAS REDONDAS EM FERRO FUNDIDO / BANDEJA COLETORA MÓVEL ESMALTADA A FOGO / CORPO EM PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA / ALTURA: 780 MM X LARGURA 1.200 MM X PROFUNDIDADE 800 MM	UNIDADE	40	R\$ 1.759,74	R\$ 70.389,60
28.	FREEZER HORIZONTAL CAPACIDADE: 305 LITROS H 300 BRANCO / FREEZER E CONGELADOR / TAMPA BALANCEADA COM CHAVE.	UNIDADE	20	R\$ 2.712,94	R\$ 54.258,80
29.	FREEZER HORIZONTAL CAPACIDADE: 513 LITROS / 2 PORTAS COM CHAVE / FREEZER E CONGELADOR / COR BRANCA	UNIDADE	40	R\$ 3.664,30	R\$ 146.572,00
30.	GUILHOTINA BOCA 34 CM COM PÉS / FAÇA 3 CM DE ALTURA (300 FOLHAS) COM BANCADA.	UNIDADE	4	R\$ 3.116,21	R\$ 12.464,84
31.	IMPRESSORA A LASER MONOCROMÁTICA / VELOCIDADE EM CORES: 30 PMM / VELOCIDADE EM PRETO: 32 PMM / RESOLUÇÃO EM PRETO: 1.200 X 600 DPI / RESOLUÇÃO EM CORES: 1.200 X 600 DPI.	UNIDADE	40	R\$ 2.931,07	R\$ 117.242,80
32.	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL - POTÊNCIA: 0,5CV/368W - FREQUÊNCIA: 60HZ - VOLTAGEM: BIVOLT 127/220V - ALTURA: 660,00MM - LARGURA: 290,00MM - PROFUNDIDADE: 280,00MM - CONSUMO: 0,37KW/H - PESO LÍQUIDO: 8,90KG - PESO BRUTO: 9,90KG - CAPACIDADE NOMINAL: 4L - ROTAÇÃO: 3500RPM - GARANTIA: 12 MESES.	UNIDADE	28	R\$ 733,23	R\$ 20.530,44
33.	MESA DE REUNIÃO REDONDA - MESA PARA REUNIÃO REDONDA. MEDIDAS: 1,00 M DIÂMETRO X 0,74 ALTURA. NA COR: AZUL	UNIDADE	8	R\$ 458,27	R\$ 3.666,16
34.	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR - MESA MEDINDO 2,50 M X 1,20 M E 0,74 M DE ALTURA EM TAMPO DE FORMICA	UNIDADE	8	R\$ 476,60	R\$ 3.812,80
35.	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR - MESA MEDINDO 2,50 M X 1,20 M E 0,74 M DE ALTURA EM TAMPO DE FORMICA	UNIDADE	4	R\$ 513,26	R\$ 2.053,04
36.	MESA QUADRADA 4 LUGARES, BRANCA, PRODUZIDA EM POLIPROPILENO VIRGEM, TRATADA COM RESINA ANTIUV.	UNIDADE	100	R\$ 879,87	R\$ 87.987,00
37.	MICROFONE SEM FIO CONTROLE INDEPENDENTE DE VOLUME / INDICADOR COM TRANSMISSÃO UHF / ALCANCE 50 M DO RECEPTOR	UNIDADE	8	R\$ 1.081,51	R\$ 8.652,08
38.	NOTEBOOK P430-3450 I3 (2ª GERAÇÃO) 2.1GHZ 6GB 500GB 14" PTLGCX 1 UM	UNIDADE	12	R\$ 3.299,52	R\$ 39.594,24
39.	PEDESTAL PARA CAIXA DE SOM COM REGULAGEM DE ALTURA 1,5M ATÉ 2M COM CHAPÉU DE PLÁSTICO PARA FIXAÇÃO DA CAIXA E PINO TRAVA / SUPORTA 80KG	UNIDADE	4	R\$ 175,97	R\$ 703,88
40.	PROJETOR MULTIMÍDIA ECNOLOGIA: 3 LCD BRILHO: 3000 LUMENS CONTRASTE: 3000:1 RESOLUÇÃO: WXGA LENTE: ZOOM MANUAL E ENFOQUE MANUAL, NÚMERO F/ LONGITUDE, FOCAL: 1,58-1,72/16,9MM - 20,28MM, RELAÇÃO ZOOM: 1.0 -1.2 LÂMPADA: 200W UHE (E-TORL) TELA: TAMANHO: 33 A 318 POL, DESLOCAMENTO: 10:1, BRILHO NORMAL: 3000 LUMENS, BRILHO ECONÔMICO: 2240 LUMENS, BRILHO DA COR: 2800 LUMENS, CONTRASTE: 3000:1, VERTICAL: -30 A +30 (AUTOMÁTICA), HORIZONTAL: -30 A +30 / ENTRADAS HDMI, VGA E AV.	UNIDADE	4	R\$ 6.415,73	R\$ 25.662,92
41.	PURIFICADOR DE ÁGUA - CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO (L): 2,43 / CONTROLE EXTERNO DA TEMPERATURA: PERMITE O AJUSTE ENTRE 5 A 12C PARA ÁGUA GELADA / BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS REMOVÍVEL / FILTRO DE CARVÃO ATIVADO / ALIMENTAÇÃO 220 V / GARANTIA DE 12 MESES	UNIDADE	20	R\$ 1.098,01	R\$ 21.960,20
42.	QUADRO BRANCO REVESTIMENTO DE FÓRMICA DOIS LADOS / MOLDURA EM ALUMÍNIO / TAMANHO 2,00 M X 1,00 M	UNIDADE	60	R\$ 293,29	R\$ 17.597,40
43.	TELA DE PROJEÇÃO ELÉTRICA TAMANHO 119 POLEGADAS (16:9) / PELÍCULA MATTE-WHITE (1.0) COM BORDA PRETA / CASE EM ALUMÍNIO COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA / FIXAÇÃO NO TETO OU NA PAREDE / MOTOR TUBULAR, TENSÃO 220V.	UNIDADE	4	R\$ 2.749,60	R\$ 10.998,40



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



	ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO POR RÁDIO FREQUÊNCIA COM AJUSTE PRECISO NO PONTO DE PARADA.				
44.	VENTILADOR DE PAREDE TUFÃO 60CM. GIRATÓRIO COM 03 VELOCIDADES EM FERRO. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO.	UNIDADE	400	R\$ 293,29	R\$ 117.316,00
45.	CARTEIRA PARA O ALUNO (COR VERDE): ESTRUTURA DA CARTEIRA DEVE SER FEITA EM PERFIL TUBULAR DE SEÇÃO QUADRADA 20 X 20MM COM OU SEM COSTURA E ESPESSURA DA PAREDE DE 1.5MM (CHAPA 18). AS PARTES COMPONENTES DA ESTRUTURA, SERÃO SOLDADOS PELO PROCESSO MIG. PORTA - LIVRS EM FERRO ¼. A ESTRUTURA DEVERÁ PASSAR PELO SISTEMA DE LAVAGEM, COM DESENGRACHAMENTO E FOSFATO DE ZINCO PARA MELHORAR ADERÊNCIA DA PINTURA. PINTURA ELETROSTÁTICA EM EPÓXI CINZA METÁLICO. SAPATOS DE PVC ANTIRRAPANTE CINZA. ASSENTO ANATÔMICO NAS CORES AZUL, MEDINDO 400 X 400MM EM RESINA PLÁSTICA REFORÇANDO E DE ALTA RESISTÊNCIA, AFIxada A ESTRUTURA POR 04 (QUATRO) PARAFUSOS DE 4,8 X 25MM ALTO ATARRACHAMENTO, FAZENDO ROSCA NO AÇO É EMBUTIDO NO ASSENTO. ENCOSTO ANATÔMICO NAS CORES AZUL MEDINDO 400 X 330MM EM RESINA PLÁSTICA REFORÇADO E DE ALTA RESISTÊNCIA, AFIxADO A ESTRUTURA POR (QUATRO) PARAFUSOS DE 4,8 X 25MM ALTO ATARRACHAMENTO. FAZENDO ROSCA E EMBUTIDO NO ENCOSTO. BRAÇO LATERAL AZUL MEDINDO 520 X 280MM EM RESINA PLÁSTICA REFORÇADA DE ALTO IMPACTO, AFIxADO A ESTRUTURA NAS PARTES LATERAIS POR 04 (QUATRO) PARAFUSOS DE 4,8 X 25MM ALTO ATARRACHAMENTO, FAZENDO ROSCA NO AÇO.	UNIDADE	400	R\$ 238,30	R\$ 95.320,00
46.	GELADEIRA DUPLEX DE NO MÍNIMO 450 L	UNIDADE	20	R\$ 3.426,00	R\$ 68.520,00
47.	CÂMERA DIGITAL MONITOR/DISPLAY TELA LCD DE 3,0" APROX. 230.000 PONTOS RESOLUÇÃO EM MEGAPIXELS (MP) 16MP MEMÓRIA EXPANSÍVEL POR CARTÕES DE MEMÓRIA SIM CARTÕES DE MEMÓRIA COMPATÍVEIS SD, SDHC E SDXC CONEXÕES AV, USB SENSOR CCD ZOOM ÓPTICO 30X ZOOM DIGITAL 4X LENTES LENTE CANON GRANDE ANGULAR DE 24MM. DISTANCIA FOCAL 4,3 - 129,0 MM (EQUIVALENTE A 24 - 720 MM) VELOCIDADE DO OBTURADOR 1 - 1/1600 SEG. (PREDEFINIÇÃO DE FÁBRICA) 15 - 1/1600 SEG. (ALCANCE TOTAL - VARIA CONSOANTE O MODO DE DISPARO) ABERTURA F/3,4 - F/5,8 MODOS DE FLASH AUTO; FLASH MANUAL LIGADO/DESLIGADO; SINCRONIZAÇÃO LENTA ALCANCE DO FLASH 50 CM - 5,0 M (W)/1,4 M - 3,0 M (T). O BRILHO DA IMAGEM PODE DIMINUIR DEPENDENDO DA DISTÂNCIA DE DISPARO ALIMENTAÇÃO: TIPO DE BATERIA BATERIA RECARREGÁVEL DE LI-ON RECURSOS DE VÍDEO (HD) 1280 X 720, 25 FPS, (L) 640 X 480, 30 FPS EFEITO MINIATURA (HD) 5 FPS, 2,5 FPS, 1,25 FPS, (L) 6 FPS, 3 FPS, 1,5 FPS RECURSOS DE ÁUDIO LINEAR PCM MONO.	UNIDADE	4	R\$ 1.099,84	R\$ 4.399,36

VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ 1.975.356,76 (um milhão novecentos e setenta e cinco mil trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos).

Obs.: Havendo divergências entre as especificações deste anexo e a do sistema [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), prevalecerá a deste anexo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE BEBERIBE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE \_\_\_\_\_ E DO OUTRO A EMPRESA \_\_\_\_\_, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS.

O MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, neste ato representado pela Secretária Municipal de \_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_, em conformidade com o que preceitua as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, no Decreto nº 5.450/2005, sujeitando-se os **CONTRATANTES** às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 18 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e nas demais normas legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_ e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de material permanente para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Beberibe/CE, conforme Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do presente edital, independente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. O valor do contrato importa no montante global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente ao(s) item(s) \_\_\_\_\_.

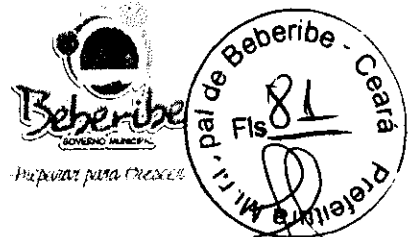
**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais.
- 5.2. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Compra expedida pela **CONTRATANTE**.
- 5.3. A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Compra pela Secretaria competente.
- 5.4. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade, no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua notificação.
- 5.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da **CONTRATANTE** qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**



- 5.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.
- 5.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 5.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 5.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 5.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 5.13. A evitar o emprego de produtos impróprios ou de qualidade inferior ou de pessoal desqualificado para a entrega dos produtos, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.
- 5.14. Substituir o produto, quando do surgimento de eventuais defeitos verificados, durante o período da garantia oferecida pelo fabricante, atendendo o prazo máximo de 20 (vinte) dias para retirada e devolução de novos materiais a partir da solicitação feita pela CONTRATANTE.
- 5.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 5.16. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

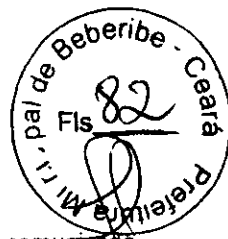
- 6.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra.
- 6.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 6.4. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.
- 6.5. Designar servidores da Secretaria de Educação para acompanhar o fornecimento dos produtos.
- 6.6. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 6.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 6.8. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregue os produtos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 7.1.1 advertência;
  - 7.1.2 multa de 0,3%(zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10%( dez por cento) sobre o valor total da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



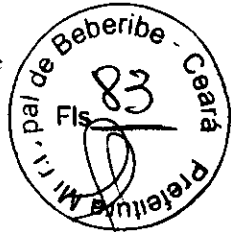
- nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- 7.1.3 multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15(quinze) dias corridos, cotados da comunicação oficial;
  - 7.1.4 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Beberibe/CE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
  - 7.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contatar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Secretaria contratante e pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 7.2 Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração deste Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio de licitação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 7.2.1- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
  - 7.2.2- não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - 7.2.3- comportar-se de modo inidôneo;
  - 7.2.4- fizer declaração falsa;
  - 7.2.5- cometer fraude fiscal;
  - 7.2.6- falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 7.3. Por descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior.
- 7.4. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.
- 7.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela mesma, em relação a um dos itens arrolados na Condição subitem 7.2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 7.6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 7.7. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços do Município de Beberibe e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das combinações legais.
- 7.8. A recusa sem motivo justificados da convocada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas no item 7 deste instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão realizados à medida que os produtos forem solicitados, conforme as necessidades da Contratante, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente que deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos: comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 8.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.
- 8.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- 8.4. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, por meio de ordem bancária, creditado em favor do prestador de serviço, devendo para tal ficar explícito o nome e os dados da conta bancária (nº da agência e nº da conta bancária, e banco) do fornecedor para que seja efetivado o pagamento /crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



#### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias: \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretária de Educação, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 11.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas deste instrumento, conforme a execução do objeto ou de acordo com a necessidade da CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil (ordem de compra). O objeto licitado deverá ser entregue no local designado pela Secretaria de Educação.
- 11.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados, até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 11.3. A contratada deverá anexar à nota fiscal, uma cópia da solicitação e do contrato na entrega do produto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 12.1. Os produtos serão recebidos por servidor designado pela Secretaria de Educação.
- 12.2. A contratada deverá entregar os produtos no horário das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos produtos fora do expediente de trabalho.
- 12.3. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.
- 12.4. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

- 13.1. A garantia mínima exigida fica fixada em 12 (doze) meses contados a partir da data da entrega dos equipamentos e mobiliários.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 14.1. Para a aquisição dos produtos serão emitidas ordens de compras, em conformidade com as propostas vencedoras e de acordo com a necessidade da Secretaria contratante;
- 14.2. O contrato ficará adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, a partir da data de sua assinatura, e findando em 31 de dezembro de 2016, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

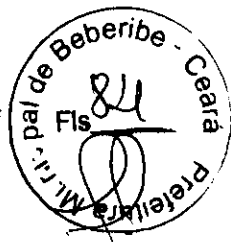
- 15.1. Conforme a necessidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato poderá ser rescindido, a critério da Secretaria contratante, decorridos 10 (dez) dias após o prazo de entrega estipulado no subitem 11.1, caso a contratada não comprove já ter enviado os produtos via transportadora ou correios, e/ou não apresente justificativas aceitáveis;
- 16.2. A decisão de rescindir o contrato, no caso previsto no subitem 11.1, caberá à Secretária contratante, após prévia consulta ao setor solicitante do material, e desde que se vislumbrem possibilidades de prejuízos a esta Secretaria;
- 16.3. Nos casos em que se justifique a rescisão contratual a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no subitem 7.1.4. deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Beberibe/CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 03 (três) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Beberibe/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: